



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2026, de 08/04/2026**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação de empresa de acolhimento e suporte logístico de pacientes, através da SERVOPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA, localizada na Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Boqueirão, Município de Passo Fundo/RS, CEP 99.025-060, inscrita no CNPJ nº 13.210.928/0001-42, de acordo com o Parecer Jurídico Nº 92/2026, com fundamentação legal no art. 74, Caput, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme abaixo:

**1 - OBJETO**

1.1 O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística em saúde, compreendendo acolhimento, hospedagem, alimentação e suporte logístico a pacientes e seus acompanhantes, residentes de Veranópolis/RS, que necessitam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nas cidades de referência, incluindo as unidades de Porto Alegre, Ijuí, Tenente Portela, Passo Fundo, Caxias do Sul e Santa Maria.

1.2 A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipe técnica capacitada e atendimento humanizado, assegurando suporte contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conforto, segurança, organização e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

**1.3 DOS SERVIÇOS**

- a) Centro de Acolhimento para passagem diurna, destinado a pacientes e acompanhantes que aguardam consultas, exames, procedimentos ou retorno ao Município de Veranópolis, contendo, no mínimo salas de espera, banheiros e camas ou espaços adequados para repouso;
- b) Casa de Passagem para hospedagem noturna, com quartos coletivos separados por sexo (masculino e feminino), banheiros e chuveiros internos aos quartos ou em anexo, acomodação para um acompanhante por paciente internado ou para pacientes em tratamento;
- c) Disponibilização de roupas de cama e banho;
- d) Infraestrutura com áreas de convivência, refeitório, lavanderia e acesso à internet;
- e) Fornecimento de alimentação balanceada, adequada às necessidades dos usuários, conforme período de permanência;
- f) Suporte Logístico e Operacional: recepção e organização do fluxo de pacientes e acompanhantes; apoio na organização de consultas, exames e procedimentos; busca de pacientes e acompanhantes em caso de alta hospitalar, permanecendo na casa de apoio até a chegada do transporte da Secretaria Municipal de Saúde; transporte para rodoviária, quando o motorista da saúde não estiver no município, mediante prévia solicitação da SMS; acompanhamento de pacientes em eventualidades, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; acompanhamento e condução de familiares em situações de óbito;
- g) Monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- h) Realização de curso anual de sensibilização, no Município de Veranópolis, com toda a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, em dois turnos, com o objetivo de promover aproximação institucional, alinhamento de critérios de acolhimento e conduta de trabalho;
- i) Realização de treinamento voltado ao desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis da equipe envolvida na execução dos serviços.

**2 – DO VALOR**

2.1 O valor estimado da presente contratação foi definido com base no limite de 4 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes mensais, destinado à manutenção da estrutura necessária à execução dos serviços.

2.2 Considerando o salário mínimo nacional vigente de R\$ 1.621,00, o valor correspondente a 4 (quatro) salários mínimos perfaz o montante mensal de R\$ 6.484,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). Dessa forma, considerando o período estimado de 12 (doze) meses de contratação, o valor total estimado corresponde a R\$ 77.808,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oito reais).

**3 – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá estar acompanhada de relatório mensal contendo a relação nominal dos usuários atendidos, período de permanência e tipo de atendimento realizado.

3.2 O pagamento será efetuado em valor fixo mensal, garantindo acesso integral a todos os serviços contratados, ficando condicionado apenas à verificação da conformidade dos serviços com as disposições contratuais, podendo a Administração solicitar documentos complementares, se necessário.

3.3 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 3.5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 3.6 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 3.7 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 3.8 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.10 Não haverá pagamento antecipado.

#### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá da dotação orçamentária, conforme descrito abaixo:

02 PODER EXECUTIVO  
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 0470 Atend Ambulatorial e Hospitalar  
10 302 0470 2052 0000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO  
11080 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 40.1.1500 1002)

#### 5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**5.1 – JUSTIFICATIVA:** O Município de Veranópolis/RS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realiza encaminhamentos frequentes de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em razão da inexistência ou insuficiência de oferta de determinados serviços especializados no território municipal. Tais atendimentos ocorrem nos centros de referência pactuados pelo Estado do Rio Grande do Sul, onde se concentram serviços hospitalares de média e alta complexidade, como Porto Alegre, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, entre outros.

Considerando que alguns pacientes necessitam permanecer por período superior a um dia para realização de consultas, exames, procedimentos ou internações, e que em diversas situações é indispensável a presença de acompanhante, torna-se necessária a disponibilização de estrutura adequada de acolhimento, hospedagem, alimentação e suporte logístico durante a permanência fora do município de origem.

A ausência de estrutura organizada para esse atendimento pode comprometer a continuidade do cuidado, ocasionar agravamento do quadro clínico, aumento de reinternações, prolongamento de internações hospitalares por ausência de retaguarda, além de impactos sociais e emocionais aos usuários e seus familiares. Pode ainda gerar custos indiretos ao erário, especialmente relacionados à permanência hospitalar desnecessária ou ao adiamento de procedimentos por dificuldades logísticas.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento e suporte logístico a pacientes e acompanhantes do Município de Veranópolis/RS em Tratamento Fora do Domicílio, garantindo atendimento humanizado, seguro e contínuo, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os princípios da eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana.

#### 5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA A SAÚDE LTDA – EPP, localizada no município de Passo Fundo/RS, atua de forma especializada na prestação de serviços de logística e acolhimento para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio destinados a órgãos públicos, tendo desenvolvido metodologia própria, estrutura operacional e protocolos específicos voltados à organização do atendimento, acompanhamento e suporte aos usuários do sistema de saúde.

A exclusividade da empresa na prestação do serviço proposto é respaldada por documentação comprobatória apresentada no processo administrativo, incluindo:

- I – Registro de marca e propriedade intelectual relacionados à metodologia e à estrutura de serviços desenvolvida;
- II – Histórico de execução do serviço junto a outros municípios, demonstrando experiência consolidada na área;
- III – Disponibilidade de estrutura completa de atendimento adaptada às necessidades do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), contemplando acolhimento, hospedagem, alimentação, transporte e suporte logístico aos pacientes e acompanhantes.

Diante dessas características, verifica-se que a metodologia de prestação do serviço, aliada à estrutura operacional disponibilizada, apresenta caráter singular no contexto da contratação pretendida, tornando inviável a competição com empresas comuns do mercado que não dispõem de organização equivalente voltada especificamente ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio.

#### 5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]*

#### 6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Fica assegurada a possibilidade de reajuste anual dos valores contratados, após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do último reajuste concedido, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

#### 7 - DO CONTRATO

7.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, integrada e ininterrupta, garantindo acolhimento, hospedagem, alimentação e suporte logístico aos pacientes do Município de Veranópolis/RS em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e a seus acompanhantes, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

7.2 Os serviços deverão ser prestados nos municípios de referência para atendimentos de média e alta complexidade pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo Porto Alegre, Passo Fundo, Caxias do Sul e outros locais onde a empresa possua instalações estruturadas, iniciando-se a execução a partir da assinatura do contrato.

7.3 A contratada deverá disponibilizar casa de acolhimento com estrutura física adequada, contendo quartos coletivos separados por gênero, com camas ou beliches em perfeitas condições de higiene e conservação, banheiros e chuveiros internos ou anexos, inclusive adaptados quando necessário, salas de aguardo, espaços para repouso, cozinha equipada, refeitório, lavanderia, áreas de convivência, climatização, acesso à internet e estacionamento.

7.4 Deverá ser assegurada acomodação para um acompanhante por paciente internado ou em tratamento, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a presença de pais ou responsáveis nos casos de menores de idade.

7.5 A contratada deverá disponibilizar, ainda, centro de acolhimento para passagem diurna destinado a pacientes e acompanhantes em trânsito, quando não houver necessidade de pernoite prolongado.

7.6 Compete à contratada fornecer alimentação individualizada, balanceada e adequada às diferentes condições clínicas dos usuários. Os pacientes deverão, preferencialmente, portar seus próprios itens de higiene pessoal, roupas de cama e banho, cabendo à contratada fornecê-los caso não sejam apresentados.

7.7 Caberá também à contratada realizar os serviços de apoio logístico e assistencial aos pacientes e acompanhantes, incluindo:

- I – Recepção, orientação e organização do fluxo de pacientes e acompanhantes;
- II – Agendamento de consultas, exames e internações;
- III – Retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos e demais documentos junto às unidades de saúde de referência;
- IV – Organização, distribuição e recolhimento de malotes;
- V – Retirada de produtos e aparelhos relacionados à saúde, tais como óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos ou odontológicos de pequeno porte;
- VI – Elaboração de orçamentos de cirurgias e procedimentos especializados, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde quando necessário;
- VII – Apoio em altas hospitalares, promovendo a condução do paciente até a casa de acolhimento e aguardando o transporte municipal;
- VIII – Transporte do paciente até ou da rodoviária quando o motorista da saúde não estiver disponível no município, mediante solicitação prévia;
- IX – Acompanhamento de pacientes em eventualidades;
- X – Apoio a familiares em situações de óbito.

7.8 A contratada deverá manter registros detalhados das atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9 Deverá, ainda, promover treinamento e qualificação da equipe envolvida na execução contratual, incluindo desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis profissionais, bem como realizar curso anual de sensibilização no Município de Veranópolis, em dois turnos, destinado ao alinhamento de fluxos, critérios de acolhimento e conduta profissional.

7.10 A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às especificações do Edital e da proposta apresentada, acompanhada da respectiva nota fiscal.

7.11 A contratada deverá:

- I – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços;
- II – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e demais custos necessários à adequada execução do contrato.

7.12 É vedada a cobrança de qualquer valor complementar dos pacientes ou de seus responsáveis pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.13 Também não será admitida a transferência a terceiros das obrigações assumidas, nem a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.14 A execução deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e humanização do atendimento.

#### 8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita por escrito pelo Município.

8.1.1. Se no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis o representante ou procurador devidamente designado, não firmar o contrato, será aplicada penalidade prevista neste edital.

8.2 O contratado deverá indicar e manter, no local do serviço, um preposto, para representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 138 da Lei 14.133/2021.

8.2.1 A indicação do preposto de que trata o item anterior deverá ser efetuada no momento da assinatura do contrato.

8.3 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

8.4 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

#### 9 – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 10 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10.6 GESTOR: ÉVELIN KASMIRSKI RANGHETTI; FISCAIS DE CONTRATO: Titular - RICARDO DALL AGNESE; Suplente - LEANDRO ZANOVELLO.

#### 11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 - Caberá à Assessoria Jurídica:

- a) Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 08 de Abril de 2026.

CALÉBE ROSA DE SOUZA  
ASSESSOR JURÍDICO

#### RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 72 § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 08 de Abril de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística em saúde, compreendendo acolhimento, hospedagem, alimentação e suporte logístico a pacientes e seus acompanhantes, residentes de Veranópolis/RS, que necessitam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nas cidades de referência, incluindo as unidades de Porto Alegre, Ijuí, Tenente Portela, Passo Fundo, Caxias do Sul e Santa Maria.

A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipe técnica capacitada e atendimento humanizado, assegurando suporte contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conforto, segurança, organização e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
Prestação de serviços de logística em saúde, compreendendo acolhimento e hospedagem de pacientes e acompanhantes em TFD.	MÊS	12	6.484,00	77.808,00

1.1. DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de forma integrada, compreendendo:

- Centro de Acolhimento para passagem diurna, destinado a pacientes e acompanhantes que aguardam consultas, exames, procedimentos ou retorno ao Município de Veranópolis, contendo, no mínimo salas de espera, banheiros e camas ou espaços adequados para repouso;
- Casa de Passagem para hospedagem noturna, com quartos coletivos separados por sexo (masculino e feminino), banheiros e chuveiros internos aos quartos ou em anexo, acomodação para um acompanhante por paciente internado ou para pacientes em tratamento;
- Disponibilização de roupas de cama e banho;
- Infraestrutura com áreas de convivência, refeitório, lavanderia e acesso à internet;
- Fornecimento de alimentação balanceada, adequada às necessidades dos usuários, conforme período de permanência;
- Suporte Logístico e Operacional: recepção e organização do fluxo de pacientes e acompanhantes; apoio na organização de consultas, exames e procedimentos; busca de pacientes e acompanhantes em caso de alta hospitalar, permanecendo na casa de apoio até a chegada do transporte da Secretaria Municipal de Saúde; transporte para ou da rodoviária, quando o motorista da saúde não estiver no município, mediante prévia solicitação da SMS; acompanhamento de pacientes em eventualidades, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; acompanhamento e condução de familiares em situações de óbito;
- Monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Realização de curso anual de sensibilização, no Município de Veranópolis, com toda a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, em dois turnos, com o objetivo de promover aproximação institucional, alinhamento de critérios de acolhimento e conduta de trabalho;
- Realização de treinamento voltado ao desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis da equipe envolvida na execução dos serviços.

1.2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica assegurada a possibilidade de reajuste anual dos valores contratados, após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do último reajuste concedido, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual está anexo a este processo. Este estudo justifica a necessidade dos serviços a serem contratados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada e contínua de serviços de acolhimento e suporte logístico a pacientes e acompanhantes do Município de Veranópolis/RS encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), incluindo hospedagem temporária, alimentação, espaços de convivência, higiene, conforto e funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

O serviço incluirá suporte logístico integral aos pacientes e acompanhantes, abrangendo recepção, orientação e organização do fluxo de atendimento; agendamento de consultas, exames e internações; retirada e entrega de documentos, exames e produtos de saúde; apoio em altas hospitalares e transporte quando necessário; acompanhamento em eventualidades e situações de óbito; e prestação de serviços de casa de passagem, garantindo acolhimento temporário seguro, humanizado e contínuo.

A execução ocorrerá de forma padronizada, com atendimento humanizado, equipe capacitada e mecanismos de controle e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo continuidade do cuidado, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento, hospedagem, alimentação e suporte logístico destinados aos pacientes e acompanhantes do Município de Veranópolis/RS encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), compreendendo estrutura de apoio necessária durante o período de realização de consultas, exames, procedimentos e internações em municípios de referência do Sistema Único de Saúde.

Os serviços possuem padrões técnicos e operacionais definidos objetivamente, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na disponibilização de estrutura permanente de acolhimento, hospedagem, alimentação e apoio logístico aos usuários do sistema público de saúde encaminhados pelo Município.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a existência de fornecedor exclusivo apto a prestar o serviço com a metodologia e estrutura necessárias à execução integral do objeto.

A empresa SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA A SAÚDE LTDA – EPP, localizada no município de Passo Fundo/RS, atua de forma especializada na prestação de serviços de logística e acolhimento para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio destinados a órgãos públicos, tendo desenvolvido metodologia própria, estrutura operacional e protocolos específicos voltados à organização do atendimento, acompanhamento e suporte aos usuários do sistema de saúde.

A exclusividade da empresa na prestação do serviço proposto é respaldada por documentação comprobatória apresentada no processo administrativo, incluindo:

- I – Registro de marca e propriedade intelectual relacionados à metodologia e à estrutura de serviços desenvolvida;
- II – Histórico de execução do serviço junto a outros municípios, demonstrando experiência consolidada na área;
- III – Disponibilidade de estrutura completa de atendimento adaptada às necessidades do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), contemplando acolhimento, hospedagem, alimentação, transporte e suporte logístico aos pacientes e acompanhantes.

Diante dessas características, verifica-se que a metodologia de prestação do serviço, aliada à estrutura operacional disponibilizada, apresenta caráter singular no contexto da contratação pretendida, tornando inviável a competição com empresas comuns do mercado que não dispõem de organização equivalente voltada especificamente ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio.

A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o objeto contratado, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, restam caracterizados os pressupostos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, devidamente justificada e instruída no processo administrativo, visando garantir a continuidade da assistência aos pacientes do Município encaminhados para atendimento especializado fora do domicílio.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, integrada e ininterrupta, garantindo acolhimento, hospedagem, alimentação e suporte logístico aos pacientes do Município de Veranópolis/RS em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e a seus acompanhantes, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Os serviços deverão ser prestados nos municípios de referência para atendimentos de média e alta complexidade pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo Porto Alegre, Passo Fundo, Caxias do Sul e outros locais onde a empresa possua instalações estruturadas, iniciando-se a execução a partir da assinatura do contrato.

A contratada deverá disponibilizar casa de acolhimento com estrutura física adequada, contendo quartos coletivos separados por gênero, com camas ou beliches em perfeitas condições de higiene e conservação, banheiros e chuveiros internos ou anexos, inclusive adaptados quando necessário, salas de aguardo, espaços para repouso, cozinha equipada, refeitório, lavanderia, áreas de convivência, climatização, acesso à internet e estacionamento.

Deverá ser assegurada acomodação para um acompanhante por paciente internado ou em tratamento, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a presença de pais ou responsáveis nos casos de menores de idade.

A contratada deverá disponibilizar, ainda, centro de acolhimento para passagem diurna destinado a pacientes e acompanhantes em trânsito, quando não houver necessidade de pernoite prolongado.

Compete à contratada fornecer alimentação individualizada, balanceada e adequada às diferentes condições clínicas dos usuários. Os pacientes deverão, preferencialmente, portar seus próprios itens de higiene pessoal, roupas de cama e banho, cabendo à contratada fornecê-los caso não sejam apresentados.

Caberá também à contratada realizar os serviços de apoio logístico e assistencial aos pacientes e acompanhantes, incluindo:

- I – Recepção, orientação e organização do fluxo de pacientes e acompanhantes;
- II – Agendamento de consultas, exames e internações;
- III – Retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos e demais documentos junto às unidades de saúde de referência;
- IV – Organização, distribuição e recolhimento de malotes;
- V – Retirada de produtos e aparelhos relacionados à saúde, tais como óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos ou odontológicos de pequeno porte;
- VI – Elaboração de orçamentos de cirurgias e procedimentos especializados, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde quando necessário;
- VII – Apoio em altas hospitalares, promovendo a condução do paciente até a casa de acolhimento e aguardando o transporte municipal;
- VIII – Transporte do paciente até ou da rodoviária quando o motorista da saúde não estiver disponível no município, mediante solicitação prévia;
- IX – Acompanhamento de pacientes em eventualidades;
- X – Apoio a familiares em situações de óbito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A contratada deverá manter registros detalhados das atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Deverá, ainda, promover treinamento e qualificação da equipe envolvida na execução contratual, incluindo desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis profissionais, bem como realizar curso anual de sensibilização no Município de Veranópolis, em dois turnos, destinado ao alinhamento de fluxos, critérios de acolhimento e conduta profissional.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às especificações do Edital e da proposta apresentada, acompanhada da respectiva nota fiscal.

A contratada deverá:

- I – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços;
- II – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e demais custos necessários à adequada execução do contrato.

É vedada a cobrança de qualquer valor complementar dos pacientes ou de seus responsáveis pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais cabíveis.

Também não será admitida a transferência a terceiros das obrigações assumidas, nem a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato.

A execução deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e humanização do atendimento.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, através da equipe de regulação, e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação”, observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que “Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato”, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

- GESTOR: Evelin Kasmirski Ranghetti

- FISCAIS DE CONTRATO: titular RICARDO DALL AGNESE e suplente LEANDRO ZANOVELLO

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá estar acompanhada de relatório mensal contendo a relação nominal dos usuários atendidos, período de permanência e tipo de atendimento realizado.

O pagamento será efetuado em valor fixo mensal, garantindo acesso integral a todos os serviços contratados, ficando condicionado apenas à verificação da conformidade dos serviços com as disposições contratuais, podendo a Administração solicitar documentos complementares, se necessário.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da singularidade do serviço e da especialização necessária para sua adequada execução.

A escolha da empresa SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA A SAÚDE LTDA – EPP decorre de sua atuação especializada na prestação de serviços de acolhimento e suporte logístico destinados a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), voltados ao atendimento de órgãos públicos, dispo de estrutura operacional e metodologia própria para organização e acompanhamento dos pacientes e acompanhantes.

Para a seleção do fornecedor foram considerados a atuação comprovada no ramo de acolhimento e suporte logístico em saúde, experiência na prestação de serviços similares junto a entes públicos, disponibilidade de estrutura adequada para hospedagem, alimentação e apoio logístico aos pacientes e acompanhantes e a capacidade de atendimento contínuo e humanizado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecedor deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação foi definido com base no limite de 4 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes mensais, destinado à manutenção da estrutura necessária à execução dos serviços.

Considerando o salário mínimo nacional vigente de R\$ 1.621,00, o valor correspondente a 4 (quatro) salários mínimos perfaz o montante mensal de R\$ 6.484,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). Dessa forma, considerando o período estimado de 12 (doze) meses de contratação, o valor total estimado corresponde a R\$ 77.808,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oito reais).

O pagamento será realizado de forma fixa e mensal, independentemente da quantidade de pacientes efetivamente atendidos no período, tendo em vista que a contratação contempla a disponibilização permanente da estrutura de acolhimento e dos serviços de apoio, garantindo o atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá da dotação orçamentária, conforme descrito abaixo:

02 PODER EXECUTIVO  
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 0470 Atend Ambulatorial e Hospitalar  
**10 302 0470 2052 0000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO**  
**11080 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 40.1.1500 1002)**

Veranópolis, 17 de março de 2026.

EVELIN KASMIRSCKI RANGHETTI,  
Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA, localizada na Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Boqueirão, Município de Passo Fundo/RS, CEP 99.025-060, inscrita no CNPJ nº 13.210.928/0001-42, representada por ....., inscrito no CPF ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2026, de 08/04/2026, de acordo com o Parecer Jurídico nº 92/2026, com fundamentação legal no art. 74, Caput, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística em saúde, compreendendo acolhimento, hospedagem, alimentação e suporte logístico a pacientes e seus acompanhantes, residentes de Veranópolis/RS, que necessitam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nas cidades de referência, incluindo as unidades de Porto Alegre, Ijuí, Tenente Portela, Passo Fundo, Caxias do Sul e Santa Maria.

1.4 A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipe técnica capacitada e atendimento humanizado, assegurando suporte contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conforto, segurança, organização e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

1.5 **DOS SERVIÇOS**

a) Centro de Acolhimento para passagem diurna, destinado a pacientes e acompanhantes que aguardam consultas, exames, procedimentos ou retorno ao Município de Veranópolis, contendo, no mínimo salas de espera, banheiros e camas ou espaços adequados para repouso;

b) Casa de Passagem para hospedagem noturna, com quartos coletivos separados por sexo (masculino e feminino), banheiros e chuveiros internos aos quartos ou em anexo, acomodação para um acompanhante por paciente internado ou para pacientes em tratamento;

c) Disponibilização de roupas de cama e banho;

d) Infraestrutura com áreas de convivência, refeitório, lavanderia e acesso à internet;

e) Fornecimento de alimentação balanceada, adequada às necessidades dos usuários, conforme período de permanência;

f) Suporte Logístico e Operacional: recepção e organização do fluxo de pacientes e acompanhantes; apoio na organização de consultas, exames e procedimentos; busca de pacientes e acompanhantes em caso de alta hospitalar, permanecendo na casa de apoio até a chegada do transporte da Secretaria Municipal de Saúde; transporte para rodoviária, quando o motorista da saúde não estiver no município, mediante prévia solicitação da SMS; acompanhamento de pacientes em eventualidades, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; acompanhamento e condução de familiares em situações de óbito;

g) Monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados;

h) Realização de curso anual de sensibilização, no Município de Veranópolis, com toda a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, em dois turnos, com o objetivo de promover aproximação institucional, alinhamento de critérios de acolhimento e conduta de trabalho;

i) Realização de treinamento voltado ao desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis da equipe envolvida na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base no limite de 4 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes mensais, destinado à manutenção da estrutura necessária à execução dos serviços.

2. Considerando o salário mínimo nacional vigente de R\$ 1.621,00, o valor correspondente a 4 (quatro) salários mínimos perfaz o montante mensal de R\$ 6.484,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). Dessa forma, considerando o período estimado de 12 (doze) meses de contratação, o valor total estimado corresponde a R\$ 77.808,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oito reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá estar acompanhada de relatório mensal contendo a relação nominal dos usuários atendidos, período de permanência e tipo de atendimento realizado.

2. O pagamento será efetuado em valor fixo mensal, garantindo acesso integral a todos os serviços contratados, ficando condicionado apenas à verificação da conformidade dos serviços com as disposições contratuais, podendo a Administração solicitar documentos complementares, se necessário.

3. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

5. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

6. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

8. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. Não haverá pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fica assegurada a possibilidade de reajuste anual dos valores contratados, após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do último reajuste concedido, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a presente dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0470 Atend Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0470 2052 0000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

11080 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 40.1.1500 1002)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 02 desta cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - LGPD**

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133, de 2021, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, integrada e ininterrupta, garantindo acolhimento, hospedagem, alimentação e suporte logístico aos pacientes do Município de Veranópolis/RS em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e a seus acompanhantes, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.1. Os serviços deverão ser prestados nos municípios de referência para atendimentos de média e alta complexidade pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo Porto Alegre, Passo Fundo, Caxias do Sul e outros locais onde a empresa possua instalações estruturadas, iniciando-se a execução a partir da assinatura do contrato.

1.2. A contratada deverá disponibilizar casa de acolhimento com estrutura física adequada, contendo quartos coletivos separados por gênero, com camas ou beliches em perfeitas condições de higiene e conservação, banheiros e chuveiros internos ou anexos, inclusive adaptados quando necessário, salas de aguardo, espaços para repouso, cozinha equipada, refeitório, lavanderia, áreas de convivência, climatização, acesso à internet e estacionamento.

1.3. Deverá ser assegurada acomodação para um acompanhante por paciente internado ou em tratamento, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a presença de pais ou responsáveis nos casos de menores de idade.

1.4. A contratada deverá disponibilizar, ainda, centro de acolhimento para passagem diurna destinado a pacientes e acompanhantes em trânsito, quando não houver necessidade de pernoite prolongado.

1.5. Compete à contratada fornecer alimentação individualizada, balanceada e adequada às diferentes condições clínicas dos usuários. Os pacientes deverão, preferencialmente, portar seus próprios itens de higiene pessoal, roupas de cama e banho, cabendo à contratada fornecê-los caso não sejam apresentados.

1.6. Caberá também à contratada realizar os serviços de apoio logístico e assistencial aos pacientes e acompanhantes, incluindo:

I – Recepção, orientação e organização do fluxo de pacientes e acompanhantes;

II – Agendamento de consultas, exames e internações;

III – Retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos e demais documentos junto às unidades de saúde de referência;

IV – Organização, distribuição e recolhimento de malotes;

V – Retirada de produtos e aparelhos relacionados à saúde, tais como óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos ou odontológicos de pequeno porte;

VI – Elaboração de orçamentos de cirurgias e procedimentos especializados, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde quando necessário;

VII – Apoio em altas hospitalares, promovendo a condução do paciente até a casa de acolhimento e aguardando o transporte municipal;

VIII – Transporte do paciente até ou da rodoviária quando o motorista da saúde não estiver disponível no município, mediante solicitação prévia;

IX – Acompanhamento de pacientes em eventualidades;

X – Apoio a familiares em situações de óbito.

2. A contratada deverá manter registros detalhados das atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. Deverá, ainda, promover treinamento e qualificação da equipe envolvida na execução contratual, incluindo desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis profissionais, bem como realizar curso anual de sensibilização no Município de Veranópolis, em dois turnos, destinado ao alinhamento de fluxos, critérios de acolhimento e conduta profissional.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às especificações do Edital e da proposta apresentada, acompanhada da respectiva nota fiscal.

3. A contratada deverá:

I – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços;

II – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e demais custos necessários à adequada execução do contrato.

3.1. É vedada a cobrança de qualquer valor complementar dos pacientes ou de seus responsáveis pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais cabíveis.

3.2. Também não será admitida a transferência a terceiros das obrigações assumidas, nem a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato.

3.3. A execução deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e humanização do atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ..., de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato.

Veranópolis, .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III  
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

---

Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa



**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

6275BB78CDA54AA8B1DC71E09ABB085B

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6275BB78CDA54AA8B1DC71E09ABB085B>